

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0026/2015

TOMADA DE PREÇO Nº001/2015

1. PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura da cidade de Bom Jesus/RN, através da Comissão Permanente de Licitação – designada pela Portaria 001 de 02 de janeiro de 2015, torna pública a instauração da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, do tipo **MENOR GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº8.666 de 21/06/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às 14:00 horas, do dia 18 de fevereiro de 2015, no Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, localizada na Rua Manoel Andrade, 12 – centro – Bom Jesus/RN.

1.2 O Edital e anexos poderão ser examinados e adquiridos na sede da Prefeitura, no endereço retro e as informações pelo fone (84) 3253-2209 no horário das 08:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira, até 01 (um) dia útil anterior à realização do certame licitatório, prazo esse definido para a inscrição e participação no certame, mediante pagamento prévio no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, depositado na conta: **Banco do Brasil: Agência 2256-x – Conta Corrente: 10.005-6.**

OBSERVAÇÃO: *Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.*

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviço de Transporte Escolar para a Rede Municipal de Ensino de Bom Jesus/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ FONTE DE RECURSOS

O valor total estimado dos serviços é de **R\$ 218.844,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).**

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 100 – 102 – 110 - 181

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Fica obrigado a empresa vencedora do certame, caso não seja ME ou EPP, a subcontratar alguma empresa ME ou EPP para executar 30% (trinta por cento) do serviço contratado, em conformidade com a Lei Municipal nº 0283/2009, Art. 13, I, onde a mesma vem estabelecer normas de competência municipais a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, conforme cita seu Art. 48, II, onde:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Art. 48. [...]

II – Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à Aquisição de Obras e Serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

4.2 Somente poderá participar desta Licitação a empresa que atender o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, itens números 7 e 8 e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo IV deste Edital.

4.3 Ficarão impedidas de participar:

4.3.1 Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2 Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;

4.3.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 1 e 2, mencionados adiante;

5.2 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar a CPL os documentos para habilitação e a proposta e, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

5.2.1 Envelope nº 1 – Documentos de Habilitação
Tomada de Preço nº 001/2015
Data: 18/02/2015 – Hora: 14h

5.2.2 Envelope nº 2 – Proposta de Preço
Tomada de Preço nº 001/2015
Data: 18/02/2015 – Hora: 14h

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); (imprimir a tela – com data máxima de 08 (oito) dias anterior ao certame).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). (imprimir certidão negativa – com data máxima de 08 (oito) dias anterior ao certame).
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.3 Constatada a existência de sanção, a CPL reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e analisará a documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.
- 6.4 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação da CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial;
- 6.5 No caso de autenticação pela CPL, esta deverá ser realizada preferencialmente até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de abertura do certame;
- 6.6 Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;

A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- 6.7 Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;

Observação: No Contrato Social deverá está discriminado que a empresa trabalha com Locação de Transporte Escolar.

- 6.8 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, de acordo com modelo Anexo V deste Edital;
- 6.9 Declaração de inexistência de fatos supervenientes, de acordo com modelo Anexo VI deste Edital

A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

- 6.10 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil.
- 6.11 Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.12 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - **INSS**, comprovada pelo fornecimento de Certidão Negativa de Débito – **CND**;
- 6.13 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando – se o licitante com filial no

Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco.

- 6.14 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 6.15 **CNDT** – Prova de Regularidade relativa a comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 6.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 6.17 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- 6.18 Apresentação de 01 (um) atestado, declaração ou certidão, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução dos serviços prestados em acordo com o objeto desse edital.

A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

- 6.19 a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial (na sede do licitante) que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro pertinente ao Balanço Patrimonial e demonstrações financeiras, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. b) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida com data de até 30 (trinta) dias anteriores a de abertura dos envelopes, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja; c) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será apurada através de verificação dos seguintes índices: I) Índice de Liquidez Corrente - calculado pela fórmula abaixo, julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final maior ou igual que 1,0 (hum).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

OU, ALTERNATIVAMENTE - Com a comprovação da existência de patrimônio líquido mínimo 10% (dez por cento), demonstrados no respectivo balanço patrimonial

pertinente ao último exercício social exigidos na forma da Lei. d) Caso a empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, amparada pela Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar que está desobrigada de fazer o balanço patrimonial, assinada pelo seu representante legal e bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis, inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC; e) Caso a empresa seja optante do SIMPLES NACIONAL – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, quando da substituição da apresentação do balanço patrimonial pela declaração contida na letra “d” deste item, esta deve apresentar também declaração assinado pelo representante legal bem como referendada pelo profissional responsável pelas escriturações contábeis inclusive exarando o número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a empresa encontra-se em boa situação financeira, através de demonstrativo financeiro onde demonstre a receita e as despesas durante o exercício vigente. f) Caso a empresa seja Microempreendedor Individual – MEI, o mesmo está isento da apresentação do disposto no sitem 9.1, alínea “a” deste edital. f.1) Para os efeitos da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no citado artigo.

7 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:
- 7.1.1 A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (nome/CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;
 - 7.1.2 Conter preços unitários e globais, em moeda nacional, em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão;
 - 7.1.3 Existindo divergências no preço global em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
 - 7.1.4 Deverão estar incluídos no preço global todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do serviço a ser executado;
 - 7.1.5 O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração do licitante.

8 DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- 8.1 No local, data e hora estabelecida no ato convocatório, a Comissão receberá, de uma só vez, os Envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTA DE PREÇO.
- 8.2 Depois de ultrapassado o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos preliminares relativos à documentação ou propostas apresentadas.
- 8.3 Proceder-se-á a abertura dos Envelopes N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, na presença dos licitantes, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.4 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se.
- 8.5 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, todos os documentos já rubricados e os Envelopes N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS (os quais deverão ser rubricados externamente, por todos os participantes e pelos membros da Comissão), ficará em poder da Comissão até que seja julgada a habilitação.
- 8.6 Será considerado inabilitado para efeito deste Edital, o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer dos documentos solicitados no item 6, ou apresentá-los com vícios ou defeitos.
- 8.7 Na data e hora previamente estabelecidas, desde que não seja possível, por ocasião da sessão inicial, a Comissão apresentará aos presentes o resultado do julgamento quanto à fase de habilitação, ou através de publicação na Imprensa Oficial do Estado.
- 8.8 Havendo recurso de qualquer licitante na fase de habilitação, a Comissão manterá em seu poder os Envelopes N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, até o julgamento dos recursos.
- 8.9 Não havendo qualquer recurso no prazo legal, ou após o julgamento dos recursos interpostos, ou, ainda, havendo expressa desistência dos licitantes em recorrer da decisão sobre os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura dos Envelopes N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes considerados habilitados, devendo o conteúdo dos mesmos ser rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.
- 8.10 A Comissão devolverá os Envelopes N.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após a sua denegação.
- 8.11 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.12 Das reuniões de abertura dos Envelopes de Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços serão lavradas atas, que mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas ou recursos interpostos por qualquer dos licitantes e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da Comissão e facultadas aos licitantes presentes ou por seus representantes.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- 9.1 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que apresentem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, e que estejam elaboradas em desacordo com as exigências deste Edital, bem como as que contenham cotação para serviços não previstos:
- Entende-se por preço irrisório, simbólico ou inexequível aquele que esteja comprovadamente abaixo do custo real, na conformidade do que estabelece o Artigo 48, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - Entende-se por preço excessivo aquele que esteja comprovadamente superior à cotação praticada pelo mercado.
- 9.2 As propostas consideradas adequadas aos termos do Edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:
- Se existir discrepância entre os valores em algarismo e por extenso esses últimos prevalecerão;
 - Se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão Permanente de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso, o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido; e
 - Nos casos em que houver uma discrepância entre o valor da soma de parcelas indicado na Proposta e o valor somado das mesmas parcelas, prevalecerá o último.
- 9.3 O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para a correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada.
- 9.4 Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.
- 9.5 A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará através de parecer que integrará o processo.
- 9.6 Não serão aceitas propostas de preços incompatíveis com aqueles praticados por Órgãos ou Entidades da Administração Pública, precedidos de ampla pesquisa de mercado.
- 9.7 Atendidas as condições fixadas neste Edital, será considerado vencedor, o licitante cuja proposta resultar no Menor Preço Global.
- 9.8 Verificada absoluta igualdade de condições, ou seja, empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo II do art 3º da Lei 8.666/93 a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.
- 9.9 Será verificado também o empate com base na Lei Complementar 123/2006.

10 DO CONTRATO

- 10.1 O contrato será firmado entre o Município de Bom Jesus/RN, através da Prefeitura Municipal e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.
- 10.2 O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 02 (dois) dias consecutivos, a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sujeitando-se, ainda, as sanções administrativas impostas por lei, contados do recebimento da convocação.
- 10.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 10.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato não, retirar ou aceitar o instrumento, equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.
- 10.5 Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.6 As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito Municipal de Bom Jesus/RN.
- 10.7 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.8 O licitante que vier a ser contratado deverá manter as condições de habilitação exigidas no Edital durante todo o período de execução do contrato, apresentando a documentação em conjunto com as notas fiscais para pagamento do Objeto ora licitado.

11 DA VIGÊNCIA

- 11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura ou retirada do instrumento equivalente, excluindo o período de recesso das atividades escolares.

12 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 12.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 12.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

- 12.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13 DO PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a este TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através das diversas Unidades administrativas, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade apresentadas na fase de habilitação com os prazos de validade devidamente atualizados.
- 13.2 O pagamento será efetuado mensalmente;
- 13.3 À PMBJ/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento dos serviços realizados pela ADJUDICATÁRIA através do Prefeito Municipal, durante o mês, estes não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas neste Edital;
- 13.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14 DAS CONDIÇÕES DE RESCISÃO/REAJUSTAMENTO

- 14.1 Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.
- 14.2 O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na concorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 14.3 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a licitante adjudicatária:
- a) atrasar injustificadamente a prestação do serviço do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - b) falir ou dissolver-se; e
 - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

- 14.4 Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- 14.5 Judicialmente, nos termos da legislação;
- 14.6 Está prevista a rescisão, ainda para os casos:
- 14.6.1 Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão;
- 14.6.2 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.6.3 Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.6.4 Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.2 e 14.3, deste Item, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15 DAS PENALIDADES

- 15.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.
- 15.2 A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- Advertência;
 - Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;

- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade superior revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

16.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

16.3 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

16.4 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontrado deverá ser encaminhada a CPL, por escrito, em até 02(dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

ENDEREÇO: Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN – CEP: 59.270-000.

16.5 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente a CPL, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

16.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis 8.666/93;

16.7 Integram o presente Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO IV – MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO V - MODELO – DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666/93, e

ANEXO VI - MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS.

17 DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Macaíba/RN para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bom Jesus/RN, 30 de janeiro de 2015

Francisco Cláudio Gomes de Souza
Presidente

Reginaldo Inácio de Andrade
Membro

Flávia Cristina Ferreira de Farias
Membro

Edmundo Aires de Melo Júnior
PREFEITO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente **TERMO DE REFERÊNCIA** tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, aos alunos matriculados na rede municipal, com preço global, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de veículos convencionais, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa.

Transportes	Quilômetros Rodados (Diário)	Valor do Km Rodado
Van / Kombi	188	R\$ 4,26
Carro de Passeio	27	R\$ 4,11
VAN / KOMBI		Valor
VALOR TOTAL (Diário)		R\$ 800,88
VALOR TOTAL (Mensal – 20 dias)		R\$ 16.017,60
VALOR TOTAL (12 meses)		R\$ 192.211,20
CARRO DE PASSEIO		Valor
VALOR TOTAL (Diário)		R\$ 110,97
VALOR TOTAL (Mensal – 20 dias)		R\$ 2.219,40
VALOR TOTAL (12 meses)		R\$ 26.632,80
VALOR TOTAL		R\$ 218.844,00

O valor médio total da licitação é R\$ 218.844,00 (duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais).

Rotas (diária):

- 01 – Kombi / Van – 30 Km (matutino);
- 02 – Kombi / Van – 21 Km (noturno);
- 03 – Carro de Passeio – 27 Km (matutino);
- 04 – Kombi / Van – 23 Km (noturno);
- 05 – Kombi / Van – 26 Km (matutino);
- 06 – Kombi / Van – 26 Km (noturno);
- 07 – Kombi / Van – 22 Km (noturno);
- 08 – Kombi / Van – 20 Km (matutino); e
- 09 – Kombi / Van – 20 Km (vespertino).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000
CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

2. DOS VEÍCULOS

2.1 O veículo a ser utilizado para o transporte de estudantes não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

2.2 Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

2.3 A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

2.4 Os veículos a serem utilizados para o transporte de estudantes deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

2.5 Os veículos a serem utilizados para o transporte de estudantes especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com as seguintes observações:

- a) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- b) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- c) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo a ser utilizado para o transporte de estudantes não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- i) A Prefeitura realizará semestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;
- j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- l) O serviço de transporte escolar deverá também realizar o transporte dos alunos das escolas municipais para a sede nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação tais como: torneios esportivos, Festa Junina, Feiras Municipais, atividades da Semana da Pátria e quaisquer outras atividades promovidas pela referida Secretaria Municipal de Educação.

3 DO CONDUTOR:

3.1 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ✓ Ter idade superior a vinte e um anos;
- ✓ Sua CNH terá que ser compatível com o veículo dirigido pelo mesmo;
- ✓ Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ✓ Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

3.2 Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho, a ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato; O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro).

4 GARANTIA DO SERVIÇO:

4.1 Todos os SERVIÇOS cotados deverão ter garantia pelo prazo de vigência, devendo serem fiscalizados por uma equipe da Secretaria Municipal de Educação a qual emitirá parecer a respeito dos serviços prestados.

5 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

5.1 Os serviços deverão ser prestados diretamente na Secretaria Municipal de Educação, dentro dos prazos e necessidades apresentados por essa, a partir da contratação dos mesmos.

5.2 Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá substituir o(s) serviços(s) imediatamente.

5.3 Os serviços deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante a execução.

6 TIPO DE LICITAÇÃO:

6.1 A licitação deverá ser feita na modalidade de Tomada de Preço - Menor Preço Global.

7 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

8 DO RECEBIMENTO

8.1 A prestação dos serviços deverá ser atestada formalmente pelo servidor designado pelo Gestor para esse fim.

9 DO PAGAMENTO

9.1 Fica desde já reservado à Prefeitura Municipal o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da execução dos serviços, esta não estiver em perfeitas condições e de acordo com todas as especificações estipuladas.

9.2 A(s) Nota(s) Fiscal(is), será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a aprovação/atesto do serviço prestado pelo agente responsável e será efetivado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a referida aprovação.

10 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

10.2 Todas as despesas e providências decorrentes da prestação dos serviços de forma segura, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das pessoas físicas licitantes, não cabendo à Prefeitura Municipal.

11 RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Bom Jesus/RN, 30 de janeiro de 2015



Altemar Douglas Bezerra de Azevedo Silva
Secretário Municipal de Educação

PREFEITURA DE
Bom Jesus
MAIS trabalho, NOVAS conquistas

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxxxxx

TOMADA DE PREÇO Nº xxxxxx

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº, PROCESSO Nº, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr., brasileiro, casado,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr....., brasileiro, advogado OAB/PE, inscrito no CPF/MF sob o n....., por meio da Secretaria de -----, com sede à, Município (XX), representada pelo Secretário, Sr....., casado, portador da cédula de identidade n....., inscrita no CPF/MF sob o n....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de serviços de transporte escolar gratuito, aos alunos matriculados na rede municipal para o município de Bom Jesus/RN, bem como conforme Termo de Referência Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇO Nº, PROCESSO Nº.....

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo a TOMADA DE PREÇO Nº, PROCESSO Nº. e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses e o prazo para execução dos trabalhos contados da data do recebimento da ordem de serviços e dos documentos necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ (xxxxxxxxxxxx), pelos serviços a serem executados, conforme estabelecido na sua proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a esta TOMADA DE PREÇO Nº xxx/2015, o qual será pago através de transferência bancária em favor da ADJUCATÁRIA, após da apresentação da referida Nota Fiscal, onde a licitante deverá fornecer o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas a Tesouraria através das diversas Unidades administrativas, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade apresentadas na fase de habilitação com os prazos de validade devidamente atualizados.

O pagamento será efetuado mensalmente;

À PMBJ/RN fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do recebimento dos serviços realizados pela ADJUDICATÁRIA através do Prefeito Municipal, durante o mês, estes não estiverem em conformidade com as especificações estipuladas neste Edital;

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I. Executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, conforme especificações na sua proposta (descrever as obrigações), e Termo de Referência anexo da TOMADA DE PREÇO Nºxxx/xxxxx, PROCESSO Nº. xxxxx/xxxxx.
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. A contratada é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;
- IV. Constituem ainda obrigações da contratada as disposições dos arts. 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir as disposições descritas no Termo de Referência anexo da TOMADA DE PREÇO Nº, PROCESSO Nº

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 100 – 102 – 110 - 181

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a cinco anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital da TOMADA DE PREÇO Nº....., PROCESSO Nº., na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da do setor competente da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade de, Estado de, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Município (XX), _____ de _____ de 2015.

Edmundo Aires de Melo Júnior
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante / Contratada

Testemunhas: _____

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TOMADA DE PREÇO Nº

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À
Prefeitura da Cidade de
Comissão Permanente de Licitação

PREGOEIRO: _____

Ref: TOMADA DE PREÇO Nº ____/20xx – PROCESSO Nº ____/20xx

(NOME DA EMPRESA) _____
CNPJ _____

(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TOMADA DE PREÇO Nº

**DECLARAÇÃO MODELO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº _____ - TOMADA DE PREÇO Nº _____.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

PREFEITURA DE
Bom Jesus
MAIS trabalho, NOVAS conquistas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN

GABINETE DO PREFEITO

Rua Manoel Andrade, 12 – Centro - CEP: 59.270-000

CNPJ: 08.002.404/0001-26 - Telefone: (84) 3253.2209

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/xxxx

TOMADA DE PREÇO Nº xxx/xxxx

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxxx/xxx

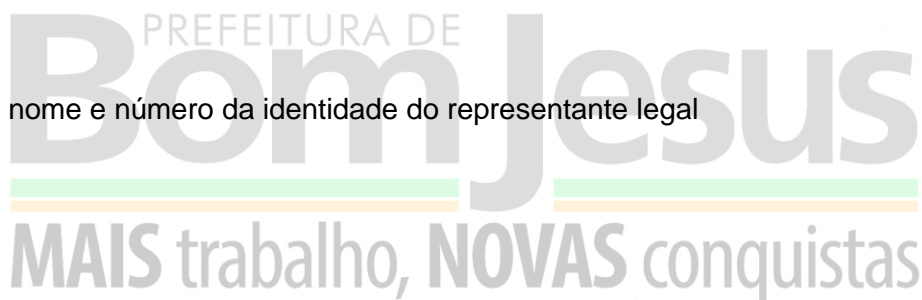
TOMADA DE PREÇO Nº xxx/xxxx

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na nº ..., bairro ..., cidade..., Estado de, **declara**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação e posterior contratação no Processo Licitatório nº - TOMADA DE PREÇO nº, da Prefeitura de(XX), bem como de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura, nome e número da identidade do representante legal



PREFEITURA DE
Bom Jesus
MAIS trabalho, **NOVAS** conquistas